



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO NLP CP 07 00236 068: ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 35/2017-AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC E O(A) CLUBE DOS JANGADEIROS.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o Clube, **Clube dos Jangadeiros** inscrito no CNPJ sob o nº 92.925.429/0001-08, situado Rua Ernesto Paiva, 139 Tristeza, Porto Alegre/RS - CEP 91.900-200, doravante denominada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA - EPD filiada/sediante**, representada por seu Comodoro Manuel Antonio Ruttkay Pereira, casado, portador do RG nº 2009230935 DI-RS e inscrito no CPF sob o nº 184.341.850-91, tendo em vista o que consta no Processo NLP 168/2016 e em observância às disposições da Lei nº 9.615/1998, do Decreto nº 7.984/2013, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Estatuto Social do CBC, do Regulamento de Filiação do CBC e do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, naquilo que couber, bem como do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização, em mútua cooperação, da Realização do Campeonato Brasileiro Interclubes de Vela Jovem Olímpico da(s) categoria(s) 29er, 420, Laser Radial, Optimist, Nacra 17, RS:X, 49er, 49er FX, 470, Laser Standard, Finn, Nacra 15, Kitesurf Hidrofoil, no(s) ano(s) 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, cujos termos o CBC e a EPD filiada/sediante acatam integralmente.

Parágrafo único. Tendo em conta a natureza do objeto ajustado e o fato de que não haverá repasse de recursos por força do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os quantitativos de despesas e de beneficiários estimados no Plano de Trabalho prestam-se apenas para nortear a programação financeira, pelo CBC, dos encargos que executará diretamente para a consecução do Edital nº 7/2017, sendo que a eventual variação do número de competidores e clubes participantes dispensa qualquer alteração do presente instrumento, desde que preservada a modalidade e o número de campeonatos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:

a) Executar, na forma referenciada pelo Plano de Trabalho, as seguintes despesas:

- Transporte Aéreo: para deslocamento de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, originados do aeroporto da cidade destas até a cidade do campeonato e o respectivo retorno, nos termos do Edital nº 07/2017 do CBC; e
- Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período da sua realização ou de forma proporcional ao período da participação.

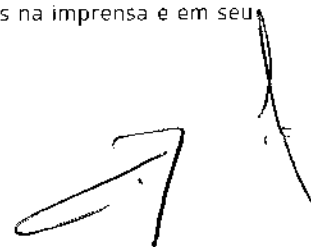
b) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, notificando a EPD filiada/sediante da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras

pendências de ordem técnica ou legal:

- c) Suspender a execução da parceria, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas, relativa a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas físicas e dos resultados previstos; e
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

II. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FILIADA/SEDIANTE

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando a qualidade, e prazos definidos no Plano de Trabalho;
- c) Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) Corrigir vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- e) Encaminhar ao **CBC** qualquer alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** anteriores à respectiva alteração ou, quando for o caso, ao prazo previsto para o término da parceria;
- f) Arcar com toda e qualquer despesa excedente relacionada ao Projeto aprovado, nos limites de sua responsabilidade;
- g) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- h) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Cumprir, em todos os seus termos, o Regulamento do Campeonato, alvo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- j) Garantir que os uniformes de seus atletas participantes do Campeonato possuam o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, conforme o Manual de Aplicação de Selo de Formação do **CBC**, nos termos do respectivo Regulamento do Campeonato, responsabilizando-se caso o descumprimento desta regra implique na não participação do atleta;
- k) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- m) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação do projeto;



n) Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

- o) Informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

p) Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos prazos estabelecidos pelo RDR, os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

p1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

p2) razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

p3) descrição do objeto da parceria; e

p4) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, se for o caso.

q) Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução da parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos do **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado;

r) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e documentos relativos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**;

s) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo **CBC**; e

t) Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, Alínea "a" do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, referente a passagens aéreas e hospedagens, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**.

u) Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes* de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros.

v) Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pela **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do **CBC** na *internet* e se findará no 41º mês a partir da data da assinatura.

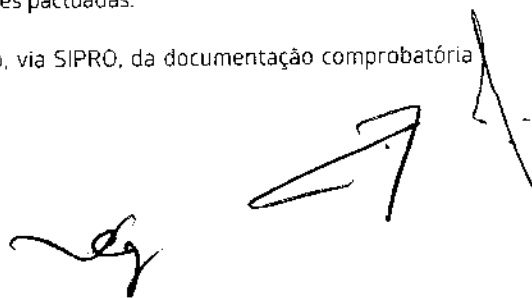
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e a **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da **EPD filiada/sediante** o envio, via SIPRO, da documentação comprobatória



relativa à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, das informações físicas da parceria, nos termos e periodicidade a serem estabelecidos pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CBC** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o **CBC**, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A unidade técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento e fiscalização referente ao cumprimento do objeto, podendo, no curso de sua execução, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação, por meio de procedimentos simplificados e informatizados, inclusive através da substituição de procedimentos para monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do **CBC**, de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será referente à avaliação dos objetivos e metas alcançadas e seus benefícios, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) parcial, ao final do campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato) constante do Plano de Trabalho quando, por mais de um ano-calendário da **ENAD**, for realizado pela mesma **EPD filiada/sediante**; e
- b) final, ao término da vigência da parceria, de forma consolidada.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas parcial do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data final de realização do campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato).

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser apresentada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data do término da vigência.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

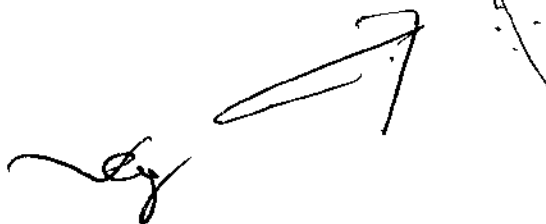
Parágrafo Quarto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **EPD filiada/sediante** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas estabelecidas neste

ACORDO DE COOPERAÇÃO e nas demais orientações posteriores do **CBC**.

Parágrafo Sexto. A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CBC** pela **EPD filiada/sediante** por meio do sistema de projetos **SIPRO**, devendo ser constituída dos seguintes documentos e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

1. Relatório de Execução do Objeto da parceria (parcial e/ou final) assinado pelo Dirigente máximo da **EPD filiada/sediante**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como: fotos, notícias e reportagens em veículos de imprensa, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;



2. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos: e

3. Termo de Guarda de Documentos assinado pelo Representante Legal da EPD filiada/sediante, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Parágrafo Sétimo. O CBC disponibilizará orientações básicas de prestação de contas para o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Oitavo. Em sua análise sobre os documentos apresentados, o CBC deverá considerar, ainda, o Relatório de Monitoramento e Fiscalização, bem como todos os demais documentos originados nas ações de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo Nono. Verificada omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a EPD filiada/sediante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo Décimo. O CBC analisará a prestação de contas parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias; e a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CBC observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação de prestação de contas, com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Segundo. A hipótese do inciso III do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula poderá ocorrer quando houver omissão no dever de prestar contas, ou quando caracterizado o descumprimento injustificado do objeto.

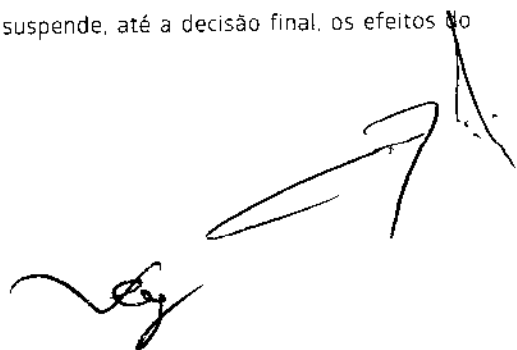
Parágrafo Décimo Terceiro. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no endereço eletrônico do CBC na internet.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o CBC registrará em seu endereço eletrônico na internet uma síntese das causas das ressalvas.

Parágrafo Décimo Quinto. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, no endereço eletrônico do CBC na internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o CBC.

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da EPD filiada/sediante, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, devendo o CBC proferir a decisão final sobre o pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Sétimo. A interposição do pedido de reconsideração suspende, até a decisão final, os efeitos do julgamento da prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O CBC e a EPD filiada/sediante poderão denunciar ou rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho ensejarão a rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como nas seguintes hipóteses:

I - não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

II - razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Parágrafo Segundo. A rescisão será precedida de defesa no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação, podendo ser aplicadas à EPD filiada/sediante as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Suspensão temporária da participação nos Chamamentos de Projetos e impedimento de celebrar parceria com o CBC, por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

Parágrafo Terceiro. A reabilitação, no caso da sanção do inciso II, do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Quarto. No caso de extinção antecipada do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da forma que gerou sua extinção, todos os prejuízos daí advindos deverão ser reparados, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos (Termo de Fomento, Contratos, etc) originados a partir da celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão (bilateral ou unilateral pelo CBC), no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades, cabendo reparação financeira, devolução de bens adquiridos com recursos do CBC e/ou valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

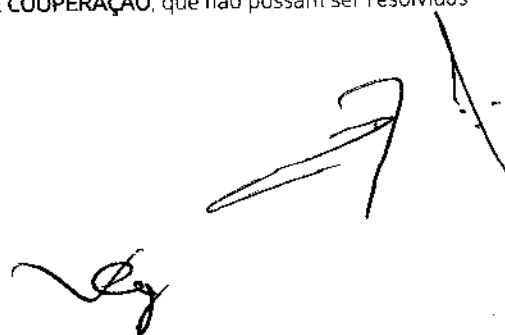
Desde que previamente aprovada pelo CBC, a alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** efetivar-se-á pelos seguintes meios:

I - termo aditivo à parceria, na hipótese de prorrogação da vigência; e

II - certidão de apostilamento, na hipótese de ajustes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do CBC, em Brasília/DF.



E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a EPD filiada/sediante obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo CBC e a EPD filiada/sediante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 04 de agosto de 2017.



Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz

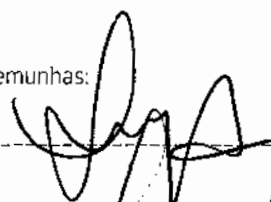
Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC



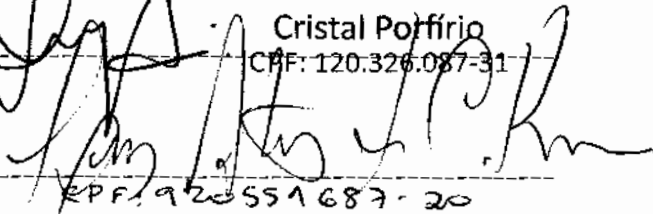
Manuel Antonio Ruttkay Pereira

Comodoro do(a) Clube dos Jangadeiros

Testemunhas:



Cristal Porfirio
CPF: 120.326.087-31



CPF: 920551687-20